



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcio Alvino)

Apresentação: 22/10/2025 12:09:13.530 - Mesa

PDL n.847/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Esta medida se faz urgente e necessária em defesa da qualidade da educação e do direito de escolha das famílias de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, público historicamente atendido e acolhido pelas Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (APAEs) e demais instituições especializadas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255068067300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino



\* C D 2 5 5 0 6 8 0 6 7 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora o Decreto mencione a inclusão, sua redação e a revogação do ato normativo anterior representam um grave retrocesso e um claro prejuízo para o sistema de atendimento especializado, em especial para os estudantes com maior nível de comprometimento.

Os pontos que justificam a sustação são idênticos e se somam aos argumentos já apresentados no PDL nº 845/2025 (Senador Flávio Arns):

**Afronta à Lei Federal e ao Direito de Escolha:** O Decreto nº 12.686/2025, ao focar a matrícula quase que exclusivamente na classe comum (Art. 4º, I, "c") e relegar o atendimento especializado em instituições conveniadas à condição de "excepcionalidade" (Art. 9º), contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu Art. 58, § 2º, prevê a oferta em classes ou escolas especializadas sempre que a integração na classe comum não for possível em função das condições específicas do aluno. O atendimento em escolas especiais, no caso de deficiência severa e múltipla, é frequentemente a opção mais benéfica, e a Constituição (Art. 208) estabelece a preferência, e não a exclusividade, da rede comum.

**Exclusão do Apoio às APAES:** A revogação do Decreto n. 7.611/2011 elimina a diretriz crucial de "apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em educação especial" (Art. 8º, VII do Decreto revogado). Esta exclusão ignora o disposto no Art. 60 da LDB e o Art. 8º da Lei do FUNDEB, que reconhecem e preveem o financiamento para as matrículas realizadas em escolas especiais ou especializadas, pondo em risco a sustentabilidade das APAES e, consequentemente, o atendimento de milhares de estudantes.

**Violação da Norma Mais Benéfica e do Princípio Constitucional:** A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional, e a Lei Brasileira de Inclusão (Art. 121, parágrafo único) determinam a prevalência da norma mais benéfica ao indivíduo. Para muitos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, a educação especializada, oferecida com excelência pelas APAES, constitui a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

melhor condição para o seu desenvolvimento integral. O Decreto restringe esse direito de opção e a garantia do atendimento mais adequado.

O Decreto nº 12.686/2025 exorbita o poder regulamentar do Executivo ao tentar alterar a essência de leis federais e princípios constitucionais, substituindo o conceito de um sistema educacional inclusivo que permite a coexistência de modelos (opção familiar) por um modelo de inclusão restritiva que ameaça a rede de apoio especializada.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres Deputados Federais para a aprovação deste PDL, restabelecendo a vigência do Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, até que o Poder Executivo elabore uma política que respeite integralmente o arcabouço legal, o direito de escolha das famílias e o papel insubstituível das APAES na educação especial brasileira.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

Deputado Federal MARCIO ALVINO (PL/SP)

Defensor das APAES

Apresentação: 22/10/2025 12:09:13.530 - Mesa

PDL n.847/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255068067300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino

